



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 037250 / 20 11

Hora: 14:00 Dia: 14 Mês: MARÇO Ano: 2011

Folha 2/

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: 036/2011 de 02/03/2011

B.O. Nº: de / /

Nº de Folhas Anexadas

02

2. AGENDA: 01 | FEAM 02 | IEF 03 | IGAM 3. Órgão Autuante: 01 | FEAM 02 | IGAM 03 | IEF 04 | PMM

4. Penalidades	01. [] Advertência	02. [X] Multa Simples	03. [] Multa diária	04. [] Apreensão	05. [] Destr/Inutilização	06. [] Susp.Venda
	07. [] Emb. de obra	08. [] Susp. Fabricação	09. [] Emb de Ativ.	10. [] Dem. obra	11. [] Susp. Parc. Ativ.	12. [] Susp.T. Ativ
	13. [] Rest. Direitos	14. [] Perda de produto	15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. [] Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade

01. Atividade: BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO; CULTURAS ANUAIS
02. Código: 6-05-02-9
03. Classe: 03
04. Porte: PEQUENO
05. Processo nº:
06. Órgão:
07. [X] Não possui processo

08. [X] Nome do Autuado: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
09. [X] CPF: 006.968.036-15
10. [] CNPJ
11. RG:
12. CNH-UF:
13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo utilizado Infração- UF:
15. RENAVAM:
16. Nº e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): FAZENDA ITAIPU
18. Inscrição Estadual - UF:
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QD 1, CASA 74
20. Nº. / KM:
21. Complemento:
22. Bairro/Logradouro: LAGO SUL
23. Município: BRASÍLIA
24. UF: DF
25. CEP: 71.680-3157
26. Cx Postal:
27. Fone:
28. E-mail:

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome:
02. CPF/CNPJ:
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:
04. A. I. Nº:
05. Nome:
06. CPF/CNPJ:
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:
08. A. I. Nº:

AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 01988/2005/001/2011
Documento: 305094/2011
Pag.: 008

7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: RODOVIA BR 251 (UNAI/BRASÍLIA)+40 Km, À ESQUERDA, +18 Km À ESQUERDA
02. Nº.:
03. KM:
04. Complemento (apartamento, loja, outros): REGIÃO DO CAFÉ FORTE
05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: ZONA RURAL
06. Município: UNAI
07. CEP: 318.611-0100
08. Fone:
09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório
7 [] Outro
Denominação do local:
10. Referência do local: FAZENDA ITAIPU

11. Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude			Longitude		
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	Grau 16	Minuto 31	Segundo 11,37	Grau 47	Minuto 2	Segundo 44,81

8. Descrição da Infração

01 - UTILIZAR BARRAMENTOS SEM AS RESPECTIVAS OUTORGAS DE USO DE RECURSO HÍDRICO.

02 - IMPEDIR OS USOS MÚLTIPLOS DOS RECURSOS HÍDRICOS À JUSANTE DAS INTERVENÇÕES DE VIDO À AUSÊNCIA DO DISPOSITIVO HÍDRICO LÍCIDO DESCARGA DE FUNDO.

9. Anotação Complementar

PROTÓCOLO Nº: 0305094/2011
SETOR: Administrativo
DATA: 14/03/2011
FL Nº: 02

Ribeirão Aldeia

CONDICIONANTES			
Usuário	Latitude(S)	Longitude (W)	Q7,10 (m³/s)
José Angelino Barbosa	16°35'40"	47°01'28"	0,1124
Ivo Vilela Medeiros	16°52'31"	46°57'47"	0,6507
Everaldo Peres Domingues	16°48'52"	46°41'48"	0,7902

Córrego Caiçara

CONDICIONANTES			
Usuário	Latitude(S)	Longitude (W)	Q7,10 (m³/s)
Aloisio Otávio Carvalho de Brito	16°47'47"	46°49'04"	0,0504
José Pereira Tavares	16°42'48"	46°45'18"	0,2843

Ribeirão Barra da Água

CONDICIONANTES			
Usuário	Latitude(S)	Longitude (W)	Q7,10 (m³/s)
José Ernani de Faria	16°33'27"	46°50'53"	0,0597
Luciana Botelho Carneiro	16°52'00"	46°36'13"	0,1071
Alberto Minami	16°52'26"	46°34'16"	1,6841

Será necessário monitoramento diário de vazões em todos os pontos supracitados e envio dos dados obtidos ao IGAM da renovação da outorga ou quando solicitado por este instituto. Prazo: 60 dias a partir da data de publicação.

CANCELAMENTO:

Cancela-se o processo de nº 577/2003 pelo fato de ser englobado no processo único de outorga nº 4076/2003. O nome do requerente desta captação é o Senhor Ivo Adjuto Botelho (Pai do Fausto Botelho).

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se Portaria de nº 245 publicada dia 15/03/2003. Onde se lê: Requerente Via Real Empreendimentos Ltda. CNPJ: 02.461.749/0001-61. Leia-se: Estrada Real Combustíveis Ltda. CNPJ: 05.333.512/0001-93. Município de Conselheiro Lafaiete.
Retifica-se a Portaria de nº 640 publicada dia 14/09/2001. Onde se lê: Requerente Régis Pinheiro de Campos. CPF: 092.386.036-34. Leia-se: Requerente Eduardo Pinheiro Campos. CPF: 048.530.756-15. Município de Presidente Olegário.





LAUDO TÉCNICO DA BARRAGEM DA FAZENDA ITAIPU.

Em atenção à solicitação do Sr. Luiz Roberto de Oliveira Fernandes, elaboramos o presente laudo técnico sobre a situação atual e projetada sobre a barragem da Fazenda Itaipú, localizada na Chapada de Brasília, município de Unai, MG.

Localizada no Ribeirão Aldeia, (coordenadas: 16° 31' 12,6" S e 47° 02' 45,3" w), foi construída há mais de 30 anos, sem data precisa, por antigos proprietários. Neste período recebeu chuvas das mais diferentes intensidades, sempre resistindo, pois foi construída em um local favorável, com um pequeno barramento (extensão de coroamento de 52 m), em boas condições de segurança. Na chuva de 31 de janeiro de 2005, quando tivemos uma precipitação de 242 mm em 12 h, a água não ultrapassou o aterro. Para manter a estabilidade e a segurança da barragem, devem ser tomadas as seguintes medidas:

1- Construir um canal vertedouro em concreto, conforme ilustra a planta em anexo: atualmente o excesso de água passa por um vertedouro de terra batida, que não dá uma segurança total pois pode ocasionalmente ser erodido em dias de muitas chuvas.

2- Manter a barragem apenas com vegetação de herbáceas, eliminando as espécies arbóreas e arbustivas. Observar, ainda, a existência de tocas de animais que possam comprometer o talude e eliminá-las.

A barragem já é dotada de tubulação que permite vazão contínua (vazão ecológica) de no mínimo 43 l/s, correspondente ao $Q_{7,10}$ local, de conformidade com as normas do IGAM. Esta tubulação está localizada no fundo da barragem.

Eng. Agro. Dazio Vilela Chaves.

Crea 75817/D



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL, 1002 - EDIC 044310 - 3091700 - FAX: 844011239-6722 - CEP: 30127-001 - BELC. HORizonte

Nº 1-30661353

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART MATRIZ OBRA / SERVIÇO

US\$ DO CREA - MG

CONTRATADO

Nome do Profissional Responsável pela Obra ou Serviço

06 **DAZIO VILELA CHAVES**

REGISTRO NO CREA
Estado: **Goiás**

Título Profissional

07 **ENG. AGRÔNOMO**

Atividade Profissional no CREA

08 **12365239653**

CPF

09 **0319991944P**

Endereço residencial do profissional

AV. GUARATUBAS, 910/512

CENTRO - B. HORIZONTE - MG

10 **30180100**

Nome da Empresa Contratada

11 **SÃO FRANCISCO CONSULTORIA PROJETOS E REP. LTDA**

Reg. CREA

12 **5906/3**

CNPJ

Capital Social

Telefone

13 **0313271345-**

Endereço para Correspondência

14 **AV. GUARATUBAS, 910/512. BELO HORIZONTE**

15 **30180100**

CONTRATANTE

Nome do Contratante

16 **LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERNANDES**

CPF ou CNPJ

17 **004968036-15-**

Endereço para Correspondência

SCSW 103 BL H Apto 101

BRASILIA - DF

18 **300000**

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO

Nome do Responsável

19 **O CONTRATANTE**

CPF ou CNPJ

20

Endereço da Obra ou Serviço

21 **FARMENDIA ITAIPU**

Município

22 **UNAI**

CEP

23

Atividade Técnica

24 **2177**

25 **01150**

26 **0435**

Identificação

27 **01**

Valor da Obra - Serviço

28 **--- -- R\$9000,00**

Multiplicado

29 **--- -- R\$9000,00**

Tipos Contratos

Descrição complementar

30 **LAUDO DE VISUALIZAÇÃO E RESPON**

SABILIDADE TÉCNICA EM GARRAGEM JA CONSTRUIDA NA

FARMENDIA ITAIPU

ASSINATURAS

VINCULAÇÃO LEGAL

A ART é exigida pela Lei 6496/77 e, na falta de outro documento, vale para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

LEMBRETE - Concluída a obra ou serviço, há necessidade de solicitar baixa da ART ao CREA-MG. Cada ART baixada incorrerá no acervo técnico do profissional, do qual pode-se obter certidão mediante requerimento. O acervo técnico é documento de grande valor, principalmente como currículo, para participação em licitações e comprovação junto à previdência, para efeito de aposentadoria.

21 Responsabilizar-me pelos dados e informações prestadas.

Chaves, 2 de novembro 2015

LOCAL E DATA

Daizio Vilela Chaves

PROFISSIONAL

Luiz Roberto Oliveira Fernandes

CONTRATANTE

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Data do pagamento no Banco

31 **09/11/2015**

Valor da taxa de ART

32 **--- -- R\$31400**

US\$ DO CREA - MG

É DE RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL O ENVIO DESTA VIA AO CREA-MG (CARTA RESPOSTA NO VERSO) PARA FINS DE REGISTRO NO ACERVO TÉCNICO

VIA DO CREA

PREENCHER SOMENTE O VALOR DA ART

DESEJA ATUALIZAR O ENDEREÇO? SIM NÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo: 01988/2005/001/2011
Documento: R048382/2011



Pag.: 022



PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 0199411/2012
Indexado ao Processo nº 1988/2005/001/2011	

1. Identificação

Empreendimento / Empreendedor (nome completo): Fazenda Itaipu – Luiz Roberto de Oliveira Fernandes	CNPJ / CPF: 006.968.036-15
Empreendimento (nome fantasia) Fazenda Itaipu	
Município: Unai - MG	
Atividade predominante: Barragem de Irrigação e culturas anuais	
Código da DN / Parâmetro G-05-02-9 / G-01-03-1	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio () Grande (x)
Classe do Empreendimento: Classe 3	

2. Discussão

Na data de 14 de Março de 2011 foi lavrado o Auto de Infração nº 037450/2011, no valor de R\$30.002,00 (Trinta mil e dois reais), em face do empreendimento Fazenda Itaipu – Luiz Roberto de Oliveira Fernandes, localizado no Município de Unai-MG, por ter sido constatada a prática da(s) seguinte(s) irregularidade(s), prevista(s) no(s) artigo(s) 84, anexo II, códigos 208 e 218, do Decreto nº 44.844/2008:

“01 - Utilizar Barramentos sem as respectivas outorgas de uso de recurso hídrico.” Auto de Infração nº. 037450/2011;

“02 - Impedir os usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante das intervenções devido à Ausência do dispositivo Hidráulico de descarga de fundo.” (Auto de Infração nº. 037450/2011)

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Auto de Infração em análise foi enviado à autuada por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 258/2011, tendo sido recebido em 22 de março de 2011, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – AR – presente no processo, acostado aos autos à página 10.

A defesa é tempestiva, uma vez que foi protocolado na SUPRAM NOR dia 05 de Abril de 2011, ou seja, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ O Auto de Infração não possui embasamento técnico e jurídico, não possui assinatura de testemunhas e foi preenchido a mão pelo Diretor Regional de Apoio Técnico da SUPRAM NOR, sem a assinatura do autuado.

SUPRAM NOR	Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10 Bairro Nova Divinéia - Unai – MG CEP 38.610-000 – Tel.: (38) 3676-5711	DATA 16.05.2012 Página: 1/4
-------------------	---	--------------------------------



- A fundamentação do Auto de Infração foi realizada com o artigo 84, anexo I, códigos 208 e 218, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sem menção a qualquer lei em sentido estrito;
- Possui outorga de captação de águas superficiais e captação em barramento, concedida pelo IGAM, por meio da Portaria IGAM nº1098/2006, publicada em 20/07/2006, com validade de 05 anos;
- A afirmação contida nos Autos de Fiscalização e de Infração, de que o barramento em questão não possui dispositivo hidráulico de descarga de fundo não condiz com a verdade, já que tal dispositivo está instalado no barramento, conforme atestado no “laudo técnico da barragem da fazenda Itaipu”, com ART nº 1-30661353, de 02/11/2005, subscrita por profissional habilitado;
- A defesa alega obscuridade da fundamentação legal, afirmando que o Decreto Estadual não tem força normativa suficiente para obrigar um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

3. Análise

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizar o auto de infração em questão.

Não obstante tal circunstância, consideramos oportuno tecer as seguintes considerações:

O Autuado equivoca-se em sua defesa ao questionar que o mesmo não teria assinado o Auto de Infração. O procedimento para aplicação da penalidade em questão está em consonância com o disposto no artigo 32, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *verbis*:

“Art. 32. Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação. Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração.”

No caso, houve o envio do Auto de Infração por via postal ao endereço do Autuado, com aviso de recebimento datado de 22/03/2011, assinado por Claudemir R. dos Santos, conforme consta à f. 10 dos autos.

Com relação à alegação do Defendente sobre sua outorga constante da Portaria nº 01098, de 20/07/2006, válida por 5 anos, a mesma refere-se a uma barragem localizada no Ribeirão Aldeia. Porém, a referida outorga não guarda relação com a



barragem mencionada no Auto de Infração, com área de 7,27 ha., onde foi constatada a existência de uma captação por meio de bomba elétrica.

Importante ressaltar que o Autuado apresentou Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE – para regularização da mencionada captação em 15/03/2011. A documentação necessária à formalização do respectivo processo foi apresentada em 25/11/2011, tendo sido efetivado o devido cadastro de uso insignificante em 28/11/2011.

De toda forma, tais procedimentos foram realizados após a vistoria que motivou a aplicação das penalidades em análise, em 02/03/2011, e não possuem o condão de descaracterizar as irregularidades constatadas por ocasião da vistoria.

Com relação ao dispositivo hidráulico de descarga de fundo, certo é que o próprio empreendedor preencheu e assinou o formulário de cadastro de uso insignificante constante à f. 10, do processo outorga de nº 18199/2011, no qual consta que o barramento em questão possui área inundada de 7,27 ha., com volume de acumulação de 117.047 m³ e, principalmente, que o referido barramento NÃO POSSUI DESCARGA DE FUNDO. (doc. em anexo)

Consta no laudo técnico apresentado pelo Autuado, acostado à f. 21, que supostamente se refere à barragem que motivou a aplicação do Auto de Infração, que a localização do mesmo se dá nas coordenadas geográficas 16º 31' 12,6" S e 47º 02' 45,3 W". No entanto, a real localização do barramento em que foi verificada a falta de outorga é nas coordenadas geográficas 16º 29' 49,0" e 47º 03' 02,40". Ou seja, o laudo apresentado na defesa diz respeito a outro barramento existente no empreendimento, e não ao barramento objeto da presente autuação.

Assim, não há de se falar em vícios formais e materiais presentes no Auto de Infração em análise.

Com relação à fundamentação legal do mesmo, resta demonstrado que, no Estado de Minas Gerais, as normas referentes a licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipificação e classificação de infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Tal Decreto Estadual, ao contrário do alegado na peça de defesa, tem força normativa suficiente para normalizar a aplicação da presente autuação, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, e nas Leis nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Assim, ao lavrar o referido Auto de Infração, que possui todos os requisitos de validade preenchidos, o servidor credenciado agiu de acordo com o art. 31, do Decreto Estadual supracitado, sendo certo que não existe previsão normativa que exija a assinatura de testemunhas no presente caso.



Demais disso, vale mencionar que dentre os Princípios da Administração Pública está elencado o da Presunção de Legitimidade, segundo o qual todo ato emanado da Administração Pública encontra-se inseparavelmente ligado à Lei, que lhe dá o necessário suporte de validade.

Como é sabido, a presunção de legitimidade ostenta a prerrogativa *ius tantum* de fazer prevalecer a sua pretensão até prova em contrário, pois se supõe legais e verdadeiros os fatos alegados pela Administração Pública durante a execução de suas atividades administrativas.

Por se tratar de presunção relativa de legitimidade e, por conseguinte, admitir prova em contrário, o efeito prático de tal presunção é o de inverte o ônus da prova. Assim, o ônus de provar que não praticou a infração verificada, constatada pelo órgão ambiental competente à Infratora.

Neste diapasão, trazemos à baila o seguinte ensinamento do renomado doutrinador e administrativista Edis Milaré:

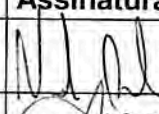


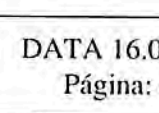
“Em virtude desse atributo, o ônus da prova é carregado ao suposto infrator, a quem incumbe desconstituir o auto de infração, demonstrando estarem ausentes os pressupostos jurídicos da responsabilidade administrativa”.
 (MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. Doutrina-Jurisprudência-Glossário - 3ª edição revista. São Paulo: RT, 2004. pág.697.)

Portanto, conforme restou demonstrado, a lavratura dos Autos de Fiscalização e de Infração, bem como a aplicação da penalidade em análise, se deram em expresse acatamento às determinações do Decreto nº 44.844/2008.

4. Parecer Conclusivo

Desta forma, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator e a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar o auto de infração, remetemos os presentes autos à Superintendente Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, sugerindo a **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada, nos termos do art. 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008.

Data: 16.05.2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Matrícula	Assinatura	Nome
Nilson Alexandre Garcia Analista Ambiental	1180559-5		Nilson Alexandre Garcia Analista Ambiental SUPRAM NOR MASP 11805
José Jorge Silva Couto Auxiliar Técnico Jurídico	84047-0		
Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7		Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico SUPRAM NOR MASP 1148399
Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4		Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual Masp 1138311-4 OAB/MG



DECISÃO

Referências:

Processo Administrativo nº 01988/2005/001/2011

Auto de Infração nº 37450/2011

Autuado: Luiz Roberto de Oliveira Fernandes

Empreendimento: Fazenda Itaipu

Município: Unai/MG

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais, mormente nos termos do artigo 37, § 1º, do Decreto nº 44.844/2008, considerando o teor da defesa tempestivamente apresentada e a fundamentação inserta no Parecer Único SUPRAM-NOR nº 0199411/2012, julga improcedentes os argumentos contidos na defesa e mantém a multa aplicada em todos os seus efeitos.

Solicita seja o autuado notificado da presente decisão.

Unai, 16 de maio de 2012.


Sílvia Cristiane Lacerda

Superintendente Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas

Sérgio Luiz Tomaz
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - SUPRAMNOR.

RECURSO À CÂMARA
Processo: 01988/2005/001/20
Documento: R261577/2012
Pag.: 034

... 29/06/12 H: 15:30 R: 261577/2012

Processo Administrativo COPAM N° 1988/2005/001/2011. Auto de Infração n° 037450/2011.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, já qualificado nos autos *SUPRA*, via de seu bastante procurador *in fine* assinado, vem à sublimada presença desta corte, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** à decisão constante do ofício n° OF/SUPRAMNOR/N° 622/2012, nos seguintes termos:

Por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/N° 622/2012, a Superintendência deste r.Órgão, resolveu rejeitar os argumentos iniciais do defendente, afirmando, em síntese,

Brasília-DF-Conjunto Nacional, Torre Amarela,
Sala 4.128, CEP: 70.077-000 - Fone: (61) 3037
4377 - 61.8135-1520 - e-mail:
tomzadv@gmail.com

Unai - MG - R. Celina Lisboa, n° 111, Alameda
Center, Sl. 207. CEP: 38.610-000 - Fone: (38)
3676.2311. 38.9820.1520.

Y

Ainda, este Órgão argumenta que o Autuado, Luiz Roberto, teria apresentado FCE para regularização de captação de água do mesmo local da suposta infração, em 15/03/2011, ou seja, dias após o processo de fiscalização, e que isto bastaria para a confirmação da dita infração, mais uma vez tais contextos acabam sem cabeça, veja:

O objeto do pré-falado FCE é referente à captação de uso insignificante de recursos hídricos, já devidamente regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso da Água, Processo nº 018199/2011, para captação de água no Córrego Aldeia, na seguinte posição: **Latitude:** 16°29'49''s, **Longitude:** 47°3'2''w.

Perceba que a posição a que se refere o FCE, em nada se identifica com a posição objeto do dito Auto de Infração, aqui, estão sendo discutidas situações antagonicamente opostas. Documento em anexo.

Assim, mais uma vez fica atestado a desconexão do aludido auto de infração com o local da suposta infração.

A multa imposta ao defendente foi elaborada sem observância técnica, e, acima de tudo, às margens da legislação vigente, já que, para o local (Long. 16°31'11" e Lat. 47°02'44"), indicado no dito Auto de Infração, o Autuado, naquele dia (02/03/2011), detinha a Outorga para captação de água, por meio da Portaria nº 01098/2006, com validade até o dia 20/07/2011.

Certo que no momento da fiscalização, o Srº Milson, arrendatário das fazendas do Empreendedor, Srº Luiz Roberto, não estava de posse da dita Portaria, porém, dita situação foi informada ao r. fiscal, inclusive foi dito a este que a respectiva Outorga poderia ser consultada via internet.

É precisamente esta diferença quanto à intensidade da repulsa que o Direito estabeleça perante atos inválidos o que determina um discrimen entre atos nulos e atos anuláveis ou outras distinções que mencionam simplesmente irregulares ou que referem os chamados atos inexistentes."

Assim, por tais argumentos e provas, deverá a administração rever seus atos, no particular, e julgar a insubsistência do Auto de Infração nº 037450/2011, por estar viciado em todos os seus termos, anulando, por consequência a infração a que se refere em seu item 01.

Processo: 01988/2005/001/2011
Documento: R261577/2012



Pag. : 036

2. Do Dispositivo de Descarga de Fundo:

Negou-se o recurso da julgada infração do item 02 do Auto de Infração, sob a assertiva de que o laudo que constatou a existência do dispositivo de descarga de fundo, fls. 21, refere-se a outro barramento.

Articula, ainda, que o objeto das diligências encontrava-se em pontos geográficos divergentes dos mencionados no dito Laudo, ou seja, nas coordenadas 16°20'49'' e 47°03'02,4''.

No entanto, tais argumentos não prosperam, veja:

As coordenadas 16°29'49'' e 47°03'02,4'' não constam do Auto de Infração de nº 037450/2011, e sim as coordenadas seguintes: No Campo 7. Localização da Infração, 11. Coord.: **Latitude:** (Grau 16. Minuto 31. Segundo 11,37) **Longitude:** (Grau 47. Minuto 2, Segundo 44,81).

Brasília-DF-Conjunto Nacional, Torre Amarela,
Sala 4.128, CEP: 70.077-000 - Fone: (61) 3037
4377 - 61.8135-1520 - e-mail:
tomazadv@gmail.com

Unai - MG - R. Celina Lisboa, nº 111, Alameda
Center, Sl. 207, CEP: 38.610-000 - Fone: (38)
3676.2311, 38.9820.1520.

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-N°	Portaria N°	Resol. N°	Órgão
	01	84	-	-	-			44.844/ 2008	II	208			
02	84	-	-	-			44.844/ 2008	II	218				
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
2						2				
3						3				
4						4				
5						5				

Processo: 0108820050012011
Documento: 3050942011
Pag.: 009

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Recibo
	01	208	10.00	1,00	—	—	10.00
02	218	20.00	1,00	—	—	20.00	1,00
—	—	—	—	—	—	—	—

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :
—

03. Valor da multa: R\$ 30.002,00 (TRINTA MIL E DOIS REAIS)

04. DAE 1[] Emitido 2[] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAINOR, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMÍ

19-1º ANDAR - CENTRO - UNAI - ING (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo			02. CPF ou RG		
	—			—		
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.						04. N° / KM
05. Bairro / Logradouro			06. Município			07. UF
08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 1		
. -		() -				
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo			02. CPF ou RG		
	—			—		
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.						04. N° / KM
05. Bairro / Logradouro			06. Município			07. UF
08. CEP		09. Fone		10. Assinatura da Testemunha 2		
. -		() -				

18. Motivação da Fiscalização

01. [] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúncia

06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros:

19. Órgão Comunicado

01. [] AMP 02. [] Delegacia de Polícia 03. [] Não houve 04. [] Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível)			02. Servidor 2 (Nome Legível)				
	RICARDO BARRETO SILVA							
N° Servidor		Cargo/ Posto-Grad.		Fração Autuante		N° Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante
114.8399-7		DIRETOR REGIONAL DE APOIO TÉCNICO						
03. Assinatura do servidor 1						04. Assinatura do servidor 2		
—						—		
05. Autuado (Nome Legível)						07. Assinatura do Autuado		
—						—		

SENHOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE.

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO
Processo: 01988/2005/001/2011
Documento: R048382/2011
Pag.: 011

SUPERINTENDÊNCIA
Protocolo: 1210411
Nº Protocolo: 14.323.2011
Data: 15/04/11 Hora: 14:40
Responsável: [assinatura]

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, portador do CPF nº 006.968.036-15, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 1, casa 74, Lago Sul, Brasília/DF, CEF 71.680-357, vem apresentar sua:

Regional Copam 05/04/2011 16:20 - R048382/2011

DEFESA ADMINISTRATIVA

Ao Auto de Infração nº 037450/2011 lavrado em 14/03/2011, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

A) Do Auto da Infração:

1. O referido Auto de Infração foi lavrado com a motivação de:



"01 – Utilizar barramentos sem as respectivas outorgas de uso de recurso hídrico.

02 – Impedir dos usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante das intervenções devido à ausência do dispositivo hidráulico descarga de fundo."

2. O Auto de Infração não foi assinado pelo requerente, foi preenchido a mão e lavrado pelo Agente Autuante e Diretor Técnico de Apoio Eng. Agr. Ricardo Barreto Silva. Não foi instruído no laudo de fiscalização nº 016/2011 de 02/03/2011 e de vistoria técnica que atestasse os fatos e suas características. Foram fundamentados com o artigo 84, anexo II, códigos 208 e 218 do Decreto Estadual nº 44.844/08. Não foi fundamentado com nenhuma LEI, em sentido estrito;

B) Dos fatos:

3. O Sr. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES, possui outorga de captação de águas superficiais, captação em barramento, para o empreendimento Fazenda Itaipu, outorgada pelo IGAM, através da portaria nº 1098/2006, publicada em 20/07/2006, com validade de 05 anos, cópia em anexo;

4. O barramento citado no auto de fiscalização e autuação, de que haveria a "ausência do dispositivo hidráulico descarga de fundo", além desta alegação não condizer com a verdade, já que este dispositivo está instalado no barramento e atestado conforme "Laudo Técnico da Barragem da Fazenda Itaipu" e devida ART nº 1-30661353, datada de 02/11/2005 e assinada por profissional habilitado, em anexo;

5. O dispositivo hidráulico de descarga de fundo, foi regularizado anterior ao ano de 2.004, em conformidade com decisão judicial prolatada, que se encontra nos autos do processo nº 070401004967-1, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Unai;

Processo: 01988/2005/001/2011
Documento: R048382/2011



Pag. : 013

C) Dos fundamentos:

6. O referido Auto de Infração não está apto a surtir seus efeitos legais, uma vez que está absolutamente eivado de vícios formais e materiais que anulam a pretensão punitiva do órgão ambiental, como ora se passa a expor:

I) Da obscuridade da fundamentação legal

7. Pela leitura do Auto de Infração, resta inequívoca a ausência da LEGALIDADE ESTRITA para a fundamentação da ação fiscalizadora. Não há nenhuma menção à LEI utilizada para fundamentar a ação, o que faz de sua atitude uma ILEGALIDADE PATENTE além de CERCEAR A DEFESA do autuado ao não demonstrar a base legal da infração.

Isso impede embargos

8. É certo que um mero DECRETO ESTADUAL não tem força normativa suficiente para OBRIGAR um administrado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. O princípio constitucional da legalidade é requisito *sine qua non* para conferir ao Auto de Infração a sua força devida. Por tal ponto, é INADIMISSÍVEL que se prospere o presente Auto de Infração, posto que é nulo de pleno direito apenas por não ter demonstrada a LEGALIDADE da autuação e por cercear a AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO necessários.

9. O empreendedor é possuidor de outorga de uso de águas superficiais, autorizado pelo IGAM, e em pleno período de vigência. Por tanto, não desrespeitou nenhum normativo legal.

10. O empreendedor tem instalado em seu barramento, dispositivo de descarga de fundo, permitindo a passagem da vazão residual e permitindo os usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante. Que pode ser atestado com uma visita "in loco";



II) Da invalidade da aplicação do auto de infração:

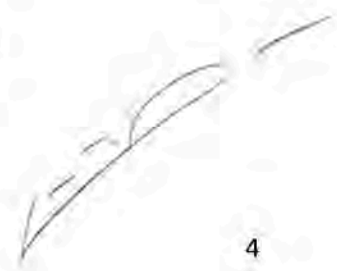
11. Não obstante a obscuridade flagrante da fundamentação legal da conduta descrita como infração, o agente não levou em consideração que o requerente possuía Certificado de Outorga para Usos de Águas Superficiais, citada acima.

12. O agente da fiscalização, não verificou se no barramento havia dispositivo de descarga de fundo, visto que neste período, o mesmo está coberto de vegetação natural, impedindo a sua visibilidade de média distância, mas não impedindo a sua vazão regular, necessária e legal;

III) Da ausência de assinatura de testemunha no Auto de Infração: ✖

13. O instrumento não contém nenhuma assinatura de testemunha. É cediço no direito brasileiro que são necessárias duas testemunhas que presenciem o fato para que se possa atestar corretamente a ocorrência do fato delitivo. Com efeito, clara fica a arbitrariedade da lavratura do Auto de Infração e a carência de elementos probatórios dos fatos.

IV) Do dever de anulação dos atos inválidos pela administração:



14. Tendo em vista a INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL e as questões preliminares as quais apontam a inobservância do agente autuante, assim como as demais questões relatadas, que comprovam cabalmente a impropriedade formal e material do Auto de Infração em referência, faz se necessário observar o dever da Administração em anular seus próprios atos quando eivados de legalidade.

Processo: 01688/2005/001/2011
Documento: R048382/2011
Pag.: 015

15. Assim, transcreve-se a Súmula nº473 do Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

16. Portanto, demonstrados os vícios que maculam o ato administrativo por hora debatido, é dever do IEF/SupramNor anulá-lo proporcionando desta forma o equilíbrio entre as partes, em face da injustiça que está sendo imposta com a indevida autuação.

C) Do pedido:

17. Ante todo o exposto e fundamentado, tendo em vista a flagrante autoritarismo do órgão na fiscalização, a nulidade absoluta, matéria e formal, do Auto de Infração nº037449/2011, venho requerer à V. Senhoria seja:

l) **CONHECIDA A PRESENTE DEFESA**, tendo por base o respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;



II) DEFERIDA A PRESENTE DEFESA com o conseqüente CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO supracitado, pelos fundamentos jurídicos e fáticos ora expostos e por ser uma questão de justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Processo: 01088/2005/001/2011
Documento: R048382/2011



Pag.: 016

Unai, 04 de abril de 2011.

Lúcio Denoni
OAB / MG 62.700

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DEFERIDO, CANCELAMENTO E RETIFICAÇÕES DIA 22/07/2006

Portaria nº 01098 de 20/07/2006. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Outorgado/Autorizatório: Usuários da BHD Entre Ribeiros. Processo nº: 4076/2003. Curso d'água: Vide quadro abaixo. ~~Finalidade: Irrigação~~ das áreas conf. quadro abaixo e regularização de vazão, com tempo de captação de 21:00 horas/dia. Prazo: 05 (cinco) anos, com direito de requerer a renovação quando solicitado com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo de vencimento. Município: Paracatu/Unai. Obrigação dos outorgados: Respeitar as normas do Código das Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes abaixo relacionadas. Diretor Geral. Paulo Teodoro de Carvalho.

Relação dos usuários da bacia do Ribeirão Aldeia

Usuário	Latitude(S)	Longitude (W)	Uso	Vazão captada (m³/s)	Vazão Captada (L/s)	Área irrigada (ha)	Método de irrigação	Curso d'água	Município
Geraldo Martins Gontijo	16°49'11"	46°42'06"	Captação a fio d'água	0.145	145,0	414	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Antônio Mânica	16°36'29"	47°02'51"	Barramento	0.18	180,0	180	Aspersão - pivô central	Córrego Pouso Alegre	Unai
Antônio Mânica	16°36'30"	47°02'57"	Barramento	0.09	90,0	90	Aspersão - pivô central	Córrego Pouso Alegre	Unai
Antônio Mânica	16°33'01"	47°01'35"	Barramento	0.34	340,0	340	Pivô central	Córrego Jordão	Unai
Antônio Mânica	16°36'58"	47°03'04"	Barramento	0.09	90,0	90	Aspersão - pivô central	Córrego Pouso Alegre	Unai
Celso Mânica	16°32'10"	47°02'39"	Barramento	0.21	210,0	668	Aspersão - pivô central	Córrego Jordão	Unai
Celso Mânica	16°34'32"	47°02'02"	Barramento	0.111	111,0	153	Aspersão - pivô central	Córrego Jordão	Unai
Celso Mânica	16°31'58"	47°04'17"	Barramento	0.28	280,0	280	Aspersão - pivô central	Córrego Jordão	Unai
Everaldo Peres Domingues	16°48'52"	46°41'48"	Captação a fio d'água	0.13	130,0	166,3	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Flávio Augusto Botelho Milton	16°52'28"	46°53'01"	Captação a fio d'água	0.084	84,0	79,04	Aspersão por pivô central	Rib. Aldeia	Paracatu
Icaro Brochado Botelho	16°52'13"	46°53'35"	Captação a fio d'água	0.015	15,0	25	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Ivo Adjuto Botelho	16°52'32"	46°52'36"	Captação a fio d'água	0.045	45,0	45	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
José Angelino Barbosa	16°35'40"	47°01'28"	Barramento	0.075	75,0	135	Aspersão - pivô central	Córrego Jordão	Unai
Antônio Remigio Condé	16°36'51"	47°03'21"	Barramento	0.092	92,0	92	Aspersão - pivô central	Córrego Pouso Alegre	Unai
Jorge Shimil	16°31'45"	47°03'44"	Barramento	0.17	170,0	170	Aspersão - pivô central	Córrego Jordão	Unai
Luiz Roberto de Oliveira Fernandes	16°31'12"	47°02'44"	Barramento	0.086	86,0	74,5	Aspersão - pivô central	Vereda do Imburuçu	Unai
Maurício Botelho	16°52'27"	46°52'30"	Captação a fio d'água	0.045	45,0	45	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Rafael de Araújo Cançado	16°51'26"	46°54'10"	Captação a fio d'água	0.03	30,0	55	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Raul Botelho Filho	16°55'15"	46°50'50"	Captação a fio d'água	0.055	55,0	55	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu





Usuário	Lat.(S)	Long.(W)	Volume acum. (m³)	Área inund. (ha)	Captação a fio d'água	0.099	99,0	99	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Ivo Vilela Medeiros	16°52'31"	46°47'47"	209000	6,96	Captação a fio d'água	0,099	99,0	99	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Samuel Marques Soares	16°50'10"	46°42'43"	662819	7,76	Captação a fio d'água	0,045	45,0	45	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu
Samuel Marques Soares	16°50'28"	46°42'55"	1216296	49,4	Captação a fio d'água	0,095	95,0	95	Aspersão - pivô central	Ribeirão Aldeia	Paracatu

Volumes máximos mensais para as captações nos barramentos:

Usuário	Lat.(S)	Long.(W)	Volume acum. (m³)	Área inund. (ha)	VOLUMES MÁXIMOS MENSAIS (m³)											
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Antônio Mânica	16°36'29"	47°02'51"	209000	6,96	0	0	0	13.824	139.968	124.416	62.208	20.736	0	6.221	0	0
Antônio Mânica	16°36'30"	47°02'57"	662819	7,76	0	0	0	6.912	69.984	62.208	31.104	10.368	0	31.104	0	0
Antônio Mânica	16°33'01"	47°01'35"	1216296	49,4	0	0	0	16.589	176.256	220.320	176.256	99.792	6.480	117.504	0	0
Antônio Mânica	16°36'58"	47°03'04"	209000	6,96	0	0	0	6.912	69.984	62.208	31.104	10.368	0	31.104	0	0
Celso Mânica	16°32'10"	47°02'39"	782584	30,85	0	0	0	41.184	285.714	61.776	104.762	220.779	12.987	223.938	0	0
Celso Mânica	16°34'32"	47°02'02"	474000	15,8	0	0	0	21.818	151.169	32.727	0	0	0	51.429	0	0
Celso Mânica	16°31'58"	47°04'17"	369000	10,1	0	0	0	21.298	144.072	145.152	145.152	93.312	8.748	96.768	0	0
José A. Barbosa	16°35'40"	47°01'28"	444000	14,8	0	0	0	11.016	74.520	74.520	68.040	42.120	3.888	45.360	0	0
Antônio R. Condé	16°36'51"	47°03'21"	209000	6,96	0	0	0	8.156	73.915	59.616	29.808	8.554	0	31.795	0	0
Jorge Shimil	16°31'45"	47°03'44"	280000	9,34	0	0	0	9.979	98.496	110.160	88.128	47.520	3.240	58.752	0	0
Luiz Roberto de O. F.	16°31'12"	47°02'44"	1276934	65	0	0	0	11.146	40.867	63.158	40.867	18.576	0	26.006	0	0

Relação dos usuários da bacia do Córrego Caiçara

Usuário	Latitude(S)	Longitude(W)	Uso	Vazão captada (m³/s)	Vazão Captada (L/s)	Área irrigada (ha)	Método de irrigação	Curso d'água	Município
Aloisio Otávio Carvalho de Brito	16°47'47"	46°49'04"	Barramento	0.2	200,0	200	Aspersão - pivô central	Córrego Lamarão	Unai
Cleiton Pereira Vasconcelos	16°42'56"	46°46'59"	Captação a fio d'água	0.02	20,0	19,8	Aspersão - pivô central	Córrego Caiçaras	Unai
Ikuo Tsugue	16°42'55"	46°44'34"	Barramento	0.3	300,0	415	Aspersão - pivô central	Córrego Cambaúba	Unai
Ikuo Tsugue	16°42'43"	46°45'18"	Captação a fio d'água	0.06	60,0	60	Aspersão - pivô central	Córrego Cambaúba	Unai
José Pereira Tavares	16°42'48"	46°45'18"	Captação a fio d'água	0.046	46,0	50	Aspersão - pivô central	Córrego Caiçaras	Unai
José Rodrigues Neto	16°43'27"	46°48'22"	Captação a fio d'água	0.043	43,0	50	Aspersão - pivô central	Córrego Caiçara	Unai
José Rodrigues Neto	16°43'21"	46°48'12"	Captação a fio d'água	0.052	52,0	52	Aspersão - pivô central	Córrego Caiçaras	Unai
Ricardo José Machado	16°48'23"	46°49'33"	Barramento	0.0225	22,5	30	Aspersão - microaspersão	Córrego Caiçara	Unai

Volumes máximos mensais para as captações nos barramentos:

Usuário	Lat.(S)	Long.(W)	Volume	Área	VOLUMES MÁXIMOS MENSAIS (m³)
---------	---------	----------	--------	------	------------------------------



	acum. (m³)	inund. (na)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Aloísio O. C. de Brito	158000	5,2	0	0	0	14.100	100.800	21.600	57.600	115.200	7.200	64.800	0	0
Ikuo Tsugue	795	26,5	0	0	0	21.600	151.200	95.760	118.800	64.800	13.248	140.400	0	0
Ricardo José Machado	51942	5,7	14.904	14.904	14.904	22.356	22.356	22.356	22.356	37.260	37.260	37.260	37.260	14.904

Relação dos usuários da bacia do Ribeirão Barra da Água

Usuário	Latitude(S)	Longitude (W)	Uso	Vazão captada (m³/s)	Vazão Captada (L/s)	Área irrigada (ha)	Método de irrigação	Curso d'água	Município
Edilio Peron Ferrari	16°52'29"	46°35'15"	Captação a fio d'água	0,2850	285,0	286,24	Aspersão - pivô central	Ribeirão Barra da Água	Paracatu
Alberto Minami	16°52'26"	46°34'16"	Captação a fio d'água	0,0800	80,0	126	Aspersão - pivô central	Ribeirão Barra da Água	Paracatu
José Ernani de Faria	16°33'27"	46°50'53"	Barramento	0,0400	40,0	40	Aspersão - pivô central	Ribeirão do Franco	Unai
Luciana Botelho Carneiro	16°52'00"	46°36'13"	Barramento	0,1010	101,0	121	Aspersão - pivô central	Córrego João Gomes	Paracatu
Moacir Caetano Almeida	16°51'50"	46°35'39"	Captação a fio d'água	0,0540	540,0	54	Aspersão - pivô central	Ribeirão Barra da Água	Paracatu
Manoel Novaes Cardoso	16°50'04"	46°36'54"	Captação a fio d'água	0,1200	120,0	120	Aspersão - pivô central	Ribeirão Barra da Água	Paracatu
Manoel Novaes Cardoso	16°52'23"	46°38'19"	Barramento	0,2830	283,0	340	Aspersão - pivô central	Córrego João Gomes	Paracatu
Tunemaça Shimada	16°43'43"	46°42'43"	Captação a fio d'água	0,1120	112,0	335,88	Aspersão - pivô central	Ribeirão do Carmo	Unai
Aguinelo Silvestre de Oliveira	16°44'07"	46°43'02"	Barramento	0,0800	80,0	80	Aspersão - pivô central	Vereda Curral do Fogo	Unai
Valdemar Bernardes Faria	16°40'45"	46°44'35"	Captação a fio d'água	0,0800	80,0	80	Aspersão - pivô central	Ribeirão do Carmo	Unai

Volumes máximos mensais para as captações nos barramentos:

Usuário	Lat.(S)	Long.(W)	Volume acumulado (m³)	Área inundada (ha)	VOLUMES MÁXIMOS MENSIS (m³)											
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
José E. de F.	16°33'27"	46°50'53"	48000	1,6	0	0	0	0	21.888	32.256	9.216	0	0	12.672	0	0
Luciana B. C.	16°52'00"	46°36'13"	840000	42	18.544	0	72.720	152.712	159.984	101.808	94.536	225.432	138.168	36.360	14.544	37.087
Manoel N. C.	16°52'23"	46°38'19"	85000	2,8	0	0	0	17.280	181.440	129.600	79.056	111.154	7.171	122.256	0	0
Aguinelo S. O.	16°44'07"	46°43'02"	60000	2	0	0	0	0	43.200	69.120	17.280	0	0	28.800	0	0

CONDICIONANTES:

Para as Bacias Contempladas deverão ser implantados pontos de monitoramento imediatamente a jusante das coordenadas geográficas e mantidos uma vazão mínima residual igual a 100% da Q7,10 Conforme quadros abaixo: